

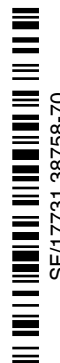
REQUERIMENTO Nº , DE 2017 - CMA

REQUEIRO, nos termos do art. 93, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de audiência pública, na Comissão de Meio Ambiente – CMA, entre 22 e 26 do corrente, para debater o uso de técnicas inovadoras na pesquisa médica sem animais e o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2014, de autoria do Deputado Ricardo Izar, que está sob minha relatoria na CMA, com a participação dos seguintes convidados, sem prejuízo de outros nomes:

- Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC;
- Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos – ABIHPEC;
- Diretor do Departamento de Pesquisa e Toxicologia da Organização Internacional *Humane Society*, Dr. Troy Seidle;
- Representante do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, Dra. Vânia Plaza Nunes.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, §1, VII, estabelece que é de responsabilidade do Estado brasileiro a proteção da fauna e flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.



Nesse sentido, a Lei nº 11.794 de 8 de outubro de 2008, conhecida como “Lei Arouca”, tem o objetivo de aplicar esse princípio constitucional aos animais utilizados para fins científicos, apresentando algumas restrições ao uso de animais em pesquisas científicas. Outra contribuição da referida Lei foi a criação do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), vinculado ao MCTIC e com poder normativo sobre o uso de animais em laboratórios. Essa Lei também introduziu métodos de testes alternativos. Além dessa questão, o art. 32 da Lei nº 9.605, de 1998, prevê multa e prisão para quem usar animais vivos em experimentos dolorosos, quando existirem alternativas disponíveis.

Em Abril do corrente, foi aprovado por unanimidade na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática-CCT, o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.602, de 2013, na origem, do Deputado Ricardo Izar), que *altera dispositivos dos arts. 14, 17 e 18 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para dispor sobre a vedação da utilização de animais em atividades de ensino, pesquisas e testes laboratoriais com substâncias para o desenvolvimento de produtos de uso cosmético em humanos e aumentar os valores de multa nos casos de violação de seus dispositivos.*

Diante da importância dessa temática nos seus aspectos ambiental, científico, tecnológico e, sobretudo, econômico – o Brasil ocupa o quarto lugar no ranking mundial de consumo de cosméticos, ficando atrás apenas dos EUA, China e Japão –, solicito o apoio dos Pares para a realização da audiência pública objeto deste Requerimento.

Sala da Comissão,

Senador JORGE VIANA

